

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2016 - repetição

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2016 - repetição.

TIPO MENOR PREÇO

*Edital de convite para a
Contratação de empresa prestadora de
serviços de monitoramento de alarme através
de sistema eletrônico digital 24 horas por dia
para a sede Câmara de Vereadores de
Gramado/RS.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro nº. 369, bairro Centro, Município de Gramado/RS, por seu Vereador Presidente GIOVANI FOSS COLORIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h, do dia 26 do mês de abril de 2016 no Plenário da Câmara de Vereadores, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 003/2016, vem realizar através licitação, na modalidade CONVITE, sessão inaugural, para a contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital 24 horas por dia, para a sede Câmara de Vereadores de Gramado/RS, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser entregues, em envelopes lacrados e separados na sessão de recebimento de abertura, na sede da Câmara de Vereadores, à Rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, mediante as condições estabelecidas a seguir e aquelas que compõem os anexos deste convite.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, ou via e-mail: procuradora@camaragramado.rs.gov.br, para posterior análise e resposta da Comissão Permanente de Licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Gramado/RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

VISTORIA FACULTATIVA

As Licitantes poderão realizar vistoria nos ambientes internos e externos da Sede da Câmara Municipal de Gramado, onde deverão ser prestados os serviços, devidamente acompanhadas por funcionário da Instituição, a fim de verificar as necessidades físicas e outras condições.

A Sede da Câmara Municipal de Gramado está localizada na Rua São Pedro, n.º 369, bairro Centro, na cidade de Gramado RS. A vistoria deverá ser previamente agendada com a **Sra. Sabrina Baretta**, servidora da Câmara Municipal, através do telefone (54) 3295-7000.

A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

1. OBJETO

A presente licitação na modalidade de Convite tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital 24 horas por dia para a sede Câmara de Vereadores de Gramado/RS, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

A	A
Câmara de Vereadores de Gramado(RS)	Câmara de Vereadores de Gramado(RS)
Edital de Convite n.º 01/2016	Edital de Convite n.º 01/2016
Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO	Envelope n.º 02- PROPOSTA
NOME DA EMPRESA:	NOME DA EMPRESA:.....

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

3.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores;

3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;
- d) prova de regularidade Municipal da sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal N.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CND;
- i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 Os documentos constantes nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3.1 Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara.

3.3.2 Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.

3.4 Os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

3.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

3.6 A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

3.7 Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

3.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope relativo a documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA

4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

4.2 Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3 A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.

4.4. A Câmara deixa de realizar a licitação exclusiva para micro empresa, visto que não existem um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. O envelope n.º 02 deverá conter proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando valor mensal para a prestação de serviços de monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital 24 horas por dia para a sede Câmara de Vereadores de Gramado/RS, conforme Anexo V- Modelo de Proposta, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope da proposta, suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

5.4. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designado, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

6.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e, pelos licitantes e demais pessoas presentes.

6.3 Ato contínuo, a Comissão de Licitações, se, acreditar estar em condições de julgar, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4 Ao declarado inabilitado deverá ser devolvido, fechado o envelope da proposta, após a homologação, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

6.5 Após, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes de propostas rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6 Nenhum adendo ou modificação será permitido nesta fase.

6.7 Em ambas as fases, serão respeitados os prazos de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço*, fica estabelecido, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de *menor preço mensal ofertado* para a Contratação de empresa prestadora de serviço de monitoramento de alarme, através de sistema eletrônico digital 24

horas por dia, para a sede Câmara de Vereadores de Gramado/RS, além das especificações contidas no Anexo I deste Edital e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, na escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores de Gramado/RS;

7.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 11488, de 15 de junho de 2007.

7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.4 Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar n.º 123-2006 será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.5 Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas

de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.8 O disposto nos item 7.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.9 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.11 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, sito à Rua São Pedro nº. 369.

8. DO PREÇO

8.1 O preço máximo que a Câmara se propõe a pagar é de R\$ 254,37 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais, pelo objeto desta licitação, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

8.1.1 Assim, as propostas que apresentarem valor superior ao limite aqui estabelecido serão consideradas DESCLASSIFICADAS.

9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente Carta Convite.

9.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10. DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

10.3 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4 Interposto recurso, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 O resultado deste Convite será informado às empresas proponentes, através de publicação na imprensa oficial da Câmara de Vereadores de Gramado, sendo obrigação dos licitantes o acompanhamento do trâmite da referida Carta Convite.

12. DOS PRAZOS

2.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara de Vereadores de Gramado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceito pela Câmara.

12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

12.4 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de

proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Edital, isentando integralmente a Câmara.

12.5 O prazo para a realização dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e estes deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, também contados da assinatura do contrato, de acordo com as especificações deste edital.

12.6 As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser prestada pelo licitante vencedor encontram-se especificadas no ANEXO I do presente Edital, devendo ser cumpridos na íntegra.

12.7 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços será de responsabilidade do licitante vencedor.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

15. DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

15.1. O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

15.2. As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser efetuada pelo licitante vencedor encontram-se descritas no ANEXO I do presente Edital.

15.3. Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade do licitante vencedor.

15.4 Todos os valores referentes a mão de obra para instalação e configurações que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados, incluso quando necessárias as alterações de senhas.

15.5 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

15.6 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

15.7 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

15.8 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

15.9 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

15.10 Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas as pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

15.11 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

15.12 Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

15.13 Manter suporte técnico para sanar eventuais dúvidas através de site ou por telefone e também, para atualizar senhas quando necessário;

15.14 Deverá a licitante vencedora prestar o serviço de monitoramento durante 24 horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente o serviço de tele alarme conforme rotina de procedimentos específicos que consiste na tele monitoração através da decodificação de

sinais emitidos pelo equipamento codificador para a central de monitoramento da licitante vencedora.

15.15 Deverá ainda a licitante vencedora:

15.8.3 Prestar sem ônus para a Câmara assistência técnica preventiva no sistema de alarme obedecendo ao horário administrativo da Câmara;

15.8.4 Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

15.8.5 Atender aos chamados da Câmara para que o equipamento apresente-se sempre em funcionamento perfeito, bem como fornecer o endereço da sede onde o monitoramento será realizado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

2001, Gestão, Manutenção e serviços ao Estado da Câmara de Vereadores
Proj/Ativ

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.00 00 00 Vigilância Ostensiva e Monitoramento

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

17.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

17.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

17.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

17.8. Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

17.9. Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Especificações do objeto;
- b) Anexo II - Planilha de Custos Quantitativos e Preços Unitários;
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento (sugestão);
- d) Anexo IV - Modelo de Proposta;

- e) Anexo V - Modelo Declaração de Observância ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII - Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Câmara Municipal de Vereadores, na Secretaria, sito na Rua São Pedro, n.º 369, em Gramado/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na secretaria da Câmara de Vereadores ou pelo fone/fax nº. (54) 3295.7000.

Gramado/RS, 12 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Presidente

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradora.

Em ____-____-____.

Procuradora

ANEXO I

Convite Nº. 01/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando contratação de empresa prestadora de serviço de monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital 24h por dia na sede da Câmara de Vereadores de Gramado.

2. OBJETIVO:

2.1 O objetivo da contratação de empresa prestadora de serviço de monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital 24h por dia na sede da Câmara de Vereadores de Gramado é garantir a segurança do patrimônio público, bem como dos vereadores, servidores e público em geral que frequentam a Casa, visando à proteção contra invasões e roubos, mediante utilização de centrais de alarme micro processadas, monitoradas por sensores infravermelhos, ligados a central de monitoramento.

2.2 A Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, com a contratação de empresa prestadora de serviço de monitoramento de alarmes visa proteger o patrimônio público, bem como aqueles que frequentam seus espaços, mediante monitoramento ininterrupto de alarme.

3. OBJETO:

3.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital 24 horas por dia para a sede Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

3.2 Compreende o serviços a ser prestado as seguintes atividades:

3.2.1 prestar o serviço de monitoramento durante 24 horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente o serviço de tele alarme conforme rotina de procedimentos específicos que consiste na tele monitoração através da decodificação de sinais emitidos pelo equipamento codificador para a central de monitoramento.

3.2.2 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da instalação e prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.2 Todos os valores referentes a mão de obra para instalação e configurações que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados, incluindo ainda, quando necessárias as alterações de senhas.

4. METODOLOGIA :

4.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Convite, do tipo Menor Preço, em sessão pública realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.2 A escolha da modalidade de Convite para a realização deste processo licitatório justifica-se pelo fato de efetuar-se estimativa de mercado para a contratação de serviço de monitoramento de alarme através de sistema

eletrônico digital, 24h por dia, com pagamento mensal deste serviço, multiplicando pelo tempo de prorrogação máxima de contrato (60 meses) de acordo com o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; mesmo assim estaria dentro do limite de valor para a escolha de modalidade previsto no artigo 23, II, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DE MERCADO:

5.1 De acordo com pesquisa de preços junto às empresas do ramo, o menor valor para a prestação mensal do serviço a ser contratado é de R\$ 254,37 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais, pelo objeto desta licitação, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

5.2 Os valores poderão ser reajustados, anualmente, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do IGPM ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

6. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL :

6.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, deste Termo de Referência e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Comissão de Licitação e da Presidência da Câmara.

6.2 O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

7.1 A CONTRATADA será o única responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

7.2 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

7.3 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.4 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

7.5 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho e nos equipamentos, sempre que a ela imputáveis;

7.6 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

7.7 Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.8 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

7.9 Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

7.10 Manter suporte técnico para sanar eventuais dúvidas através de site ou por telefone;

7.11 Deverá a CONTRATADA prestar o serviço de monitoramento durante 24 horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente o serviço de tele alarme conforme rotina de procedimentos específicos que consiste na tele monitoração através da decodificação de sinais emitidos pelo equipamento codificador para a central de monitoramento da licitante vencedora.

7.12 Deverá ainda a CONTRATADA:

7.13 Prestar sem ônus para a Câmara assistência técnica preventiva no sistema de alarme obedecendo ao horário administrativo da Câmara, bem como fazer uma revisão do equipamento existente;

7.14 Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

7.15 Atender aos chamados da Câmara para que o equipamento apresente-se sempre em funcionamento perfeito, bem como fornecer o endereço da sede onde o monitoramento será realizado.

7.16 Fazer atualização das senhas de alarmes e comparecer “in loco” sempre que o alarme disparar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

8.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

8.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas;

9. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 O prazo para a realização dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, e estes deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, também contados deste termo.

9.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores de Gramado.

9.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas foram as do pagamento, de forma provisória e, após a devida vistoria, definitivamente.

10. PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da Contratante;

11. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO:

11.1 Os licitantes poderão obter esclarecimentos gerais sobre o Edital e seus Anexos, através do e-mail: procuradora@camaragramado.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3295.7000, através de contato com Procuradoria ou membros da Comissão de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Presidente

ANEXO II

CONVITE N. 01/2016

PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS

<u>ITEM</u>	<u>OBJETO.</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital 24 horas por dia para a sede Câmara de Vereadores de Gramado/RS.	R\$ 254,37

VALOR TOTAL MENSAL PARA A CONTRATAÇÃO R\$ 254,37 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

ANEXO III

CONVITE Nº. 01/2016.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Autorizamos _____ RG _____, a nos representar junto à Câmara de Vereadores de Gramado, em especial ao Convite n.º 01/2016, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO IV

CONVITE Nº. 01/2016.

Modelo de Proposta

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite nº 01/2016, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital 24 horas por dia para a sede Câmara de Vereadores de Gramado/RS, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>Valor Mensal</u>

O valor mensal da proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de ____ de 2016.

Assinatura Proponente

ANEXO V

CONVITE Nº. 01/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório na modalidade convite nº. 01/2016.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Convite nº. 05/2015, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Gramado/RS, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
CONVITE Nº. 01/2016

(razão social da licitante)
_____, através de seu diretor
ou responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que **não foi declarada**
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do
art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

] _____

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO VII

Convite Nº. 015/2016

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada, neste ato, por seu _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. _____, portador da cédula de nº. _____, pessoa jurídica com estabelecida à _____ nº. _____, em _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 0000018./2016 e Convite nº. 01/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento de alarme através de sistema eletrônico digital 24 horas por dia para a sede Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

1.1 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2 Todos os valores referentes a mão de obra para instalação e configurações que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados, incluso quando necessárias as alterações de senhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância de R\$ _____ (_____) mensais; a ser adimplida até o 5º. dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato e assim sucessivamente; tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

2.2 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador

destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 A CONTRATADA será a única responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

3.1.4 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.5 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

3.1.6 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

3.1.7 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

3.1.8 Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas às pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.1.9 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

3.1.10 Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

3.1.11 Manter suporte técnico para sanar eventuais dúvidas através de site ou por telefone;

3.1.12 Deverá a CONTRATADA prestar o serviço de monitoramento durante 24 horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente o serviço de tele alarme conforme rotina de procedimentos específicos que consiste na tele monitoração através da decodificação de sinais emitidos pelo equipamento codificador para a central de monitoramento da licitante vencedora.

3.1.13 Deverá ainda a CONTRATADA:

3.13.1 Prestar sem ônus para a Câmara assistência técnica preventiva no sistema de alarme, bem como fazer uma revisão do equipamento existente, obedecendo ao horário administrativo da Câmara;

3.13.2 Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se

por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

3.13.3 Atender aos chamados da Câmara para que o equipamento apresente-se sempre em funcionamento perfeito, bem como fornecer o endereço da sede onde o monitoramento será realizado.

3.13.4 Fazer atualização das senhas de alarmes e comparecer “in loco” sempre que o alarme disparar.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

3.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

3.3 Exercer a fiscalização do contrato;

3.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas;

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

4.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

4.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

5.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

6.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

7.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite nº. 01/2016 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 Os serviços ora contratados serão iniciados no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

8.2 O prazo deste contrato que é de 12 (doze) meses, inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

2001, Gestão, Manutenção e serviços ao Estado da Câmara de Vereadores
Proj/Ativ

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.00 00 00 Vigilância Ostensiva e Monitoramento

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL

10.1 A CONTRATANTE designa o servidor Gabriel O. Fleck como fiscal do presente instrumento celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF